



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-1170

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA
• TERMINAL ITIQUIRA S/A
• TERMINAL MARINGÁ S/A
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
Réu(s): • Este juízo

Vistos etc.

Mov. 849. DANILO TOFFOLO ARCHILHA requereu a sua habilitação nos autos.

À **mov. 850**, a DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA. requereu a habilitação de seu crédito quirografário na recuperação judicial, bem como a habilitação de seus procuradores nos autos.

À **mov. 863** sobreveio manifestação da CREDIBILITÁ ADMINISTRADORA JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., para informar acerca de seus trabalhos iniciais, apresentar relatório preliminar das atividades das empresas em recuperação e requerer a intimação das recuperandas para que efetuem o depósito inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para que a administradora judicial possa pagar as despesas iniciais.

Mov. 977. O credor LIVÉRIO ANTONIO BERNARDO apresentou manifestação para discordar do valor apresentado como seu crédito e requerer a habilitação de sua advogada nos autos.

À **mov. 999** compareceu a ANTT para requerer a dilação de prazo para manifestação por 30 (trinta) dias.

Mov. 1000.1. Ofício da Junta Comercial do Estado do Paraná informando o cumprimento da decisão judicial quanto à anotação da Recuperação Judicial no que toca às empresas SEARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. e PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Na mesma oportunidade, informou que as demais recuperandas não se encontram registradas na Junta Comercial do Estado do Paraná.



O edital determinado à decisão de mov. 96.1 foi expedido à **mov. 1006.1**.

À **mov. 1007** compareceu aos autos o credor MASSIMO LUPION TAQUES, para requerer a sua habilitação.

À **mov. 1013** e **mov. 1014**, a empresa BANQUE DE COMMERCE ET DE PLACEMENTS apresentou agravos de instrumentos contra as decisões de mov. 96.1 e 451.1.

Mov. 1025.1. Decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Indusval S/A contra a decisão de mov. 96.1, a qual deferiu o processamento da Recuperação Judicial.

À **mov. 1026.1** foi juntada a publicação do Edital de mov. 1006.1 no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná.

Mov. 1030. Reiteração da manifestação de mov. 850.

É o relato do necessário. Passo a decidir.

1. Defiro a habilitação dos credores de mov. 849, 850, 977, 1007 e 1030 nos autos, a fim de que passem a receber intimações.

2. Mov. 850, 977 e 1030. Consoante já decidido nestes autos, as habilitações e/ou impugnações deverão ser dar no momento oportuno (após a expedição do edital) e o protocolo deverá ser realizada no escritório da ADMINISTRADORA JUDICIAL com observância dos requisitos do artigo 9º da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do comando de mov. 96.1.

3. Mov. 863. Ciente dos trabalhos iniciais, do relatório preliminar apresentado, bem como da informação de que os demais relatórios serão apresentados todo dia 30 de cada mês.

3.1. Intime-se o grupo econômico em recuperação a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o depósito do valor inicial requerido pela ADMINISTRADORA JUDICIAL, a fim de cobrir as despesas iniciais do processo, a exemplo do envio de correspondência aos credores.

3.2. O valor deverá ser depositado em conta judicial vinculada a estes autos, sendo que a liberação se dará após a competente prestação de contas dos valores gastos pela Administradora Judicial.

4. Mov. 999.1. Defiro a dilação de prazo requerida.

4.1. Decorrido o prazo, a petionária deverá apresentar manifestação independente de nova intimação.

5. Mov. 1001.1. Sobre o ofício da Junta Comercial, às recuperandas a fim de que apresentem manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sobretudo acerca da informação de que algumas empresas não se encontram registradas na Junta Comercial do Estado do Paraná.



6. Mov. 1013 e 1014. Ciente dos agravos de instrumento interpostos pela BANQUE DE COMMERCE ET DE PLACEMENTS, mantenho as decisões agravadas por seus próprios fundamentos.

6.1. À ausência de notícia de concessão de efeito suspensivo aos recursos, determino o cumprimento integral das decisões agravadas.

7. Mov. 1025. Ciência às partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto por Banco Indusval S/A.

7.1. A título de informações, enviei ao Eg. Tribunal de Justiça, nesta data, o ofício em anexo.

8. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de mov. 851.

Intimações e diligências necessárias.

Sertanópolis, 21 de Junho de 2017.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito



Sertanópolis, 21 de junho de 2017.

Ofício nº 05/2017

Excelentíssimo Senhor Relator:

Com a finalidade de instruir o recurso de agravo de instrumento sob o nº 1.693.594-9, em que Vossa Excelência figura como Relator, venho, no prazo legal, prestar as seguintes informações:

- a) **a r. decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos;**
- b) o agravante cumpriu a regra do artigo 1.018 do NCPC;
- c) o agravante insurgiu-se contra a decisão que deferiu a Recuperação Judicial da empresa SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Estas são as informações. Permaneço à disposição de Vossa Excelência para qualquer informação adicional.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO

Juíza de Direito

Excelentíssimo Senhor

HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

Juiz de Direito Substituto 2º Grau

Tribunal de Justiça do Paraná

CURITIBA-PR

